

Cargo: S02 - CONTROLADOR INTERNO

Disciplina: CONHECIMENTOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
31	Método Veneziano	<p>Assunto constante no edital do concurso: Livros de Escrituração: Sistema de Partidas Dobradas.</p> <p>O gabarito está contido apenas no Método Veneziano. Método das Partidas Cobradas não existe essa expressão na doutrina contábil.</p> <p>O Método Veneziano também é conhecido como Método das Partidas Dobradas, e não Cobradas.</p>	INDEFERIDO	-
41	<p>O servidor titular de cargo público efetivo conquista a estabilidade mediante a investidura que obteve após aprovação em concurso público e conquanto que complete três anos de efetivo exercício nesse mesmo cargo público.</p>	<p>Assunto: Servidores Públicos. Normas concernentes aos Servidores Públicos, com previsão no Edital.</p> <p>O atingimento da estabilidade efetiva, por parte do servidor concursado, pressupõe, obviamente, que ele seja investido em cargo público, após aprovado em concurso público e, em seguida, que complete três anos de efetivo exercício nesse mesmo cargo público, o que só será permitido, também por óbvio, caso ele seja aprovado em avaliações especiais de desempenho.</p> <p>O fato de a assertiva ter, propositalmente, não mencionado a questão da aprovação em avaliações especiais de desempenho, que ocorrem no estágio probatório, não retira o gabarito apresentado.</p> <p>Ademais, o Art. 41, caput, da Constituição da República, menciona, de forma inequívoca, que são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.</p>	INDEFERIDO	-

42	Um dos princípios que regem à prestação do serviço público é o Princípio da Cortesia, pelo qual o usuário desse serviço deve ser tratado com urbanidade e gentileza pelo prestador do serviço público.	<p>O Assunto: Serviços Públicos. Conceito. Requisitos. Delegações do Serviço Público. Contratos de Concessão de Serviço Público, em consonância com o edital.</p> <p>Nos termos do Art. 6º, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8987, de 1995, que se constitui como a Lei dos Serviços Públicos, o serviço público adequado é aquele que satisfaz as condições regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade. A lei, nesse ponto, estabelece os mais relevantes princípios expressos reguladores dos serviços públicos, dos quais o Princípio da Cortesia é um deles.</p> <p>O Princípio da Cortesia determina que o agente prestador do serviço público trate o usuário desse mesmo serviço com gentileza, urbanidade, educação, civilidade, bons modos.</p> <p>A questão formulada apresenta uma única opção correta: Um dos princípios que regem à prestação do serviço público é o Princípio da Cortesia, pelo qual o usuário desse serviço deve ser tratado com urbanidade e gentileza pelo prestador do serviço público.</p> <p>A alternativa de que a concessão de um serviço público tem natureza contratual e que deve ser precedida de licitação em alguma das modalidades previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei federal nº 8.666/93, está errada exatamente pela imperatividade que é informada: “a concessão de um serviço público tem natureza contratual e que deve ser precedida de licitações em alguma das modalidades previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8666/93)” . Como texto claro existente no Art. 2º, inciso II, da Lei 8987/95 (Lei do Serviço Público), o contrato de concessão de serviço público só poderá ser licitado por meio da modalidade Concorrência.</p>	INDEFERIDO	-
----	--	---	------------	---

		<p>O item de que a concessão de um serviço público tem natureza contratual e que deve ser precedida de licitação em alguma das modalidades previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei federal nº 8.666/93), não está correto justamente por afirmar que a licitação seria “em alguma das modalidades previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos”, traz uma incorreção, pois isso daria margem que um contrato de concessão de serviço público fosse licitado, por exemplo, na modalidade Convite, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico vigente.</p>		
43	<p>Para os que entendem que os consórcios administrativos são ajustes entre pessoas estatais da mesma espécie, a União não teria como celebrar um consórcio administrativo</p>	<p>Assunto: Convênios e Consórcios Administrativos, tópico previsto no edital.</p> <p>O consórcio administrativo é um ajuste celebrado entre pessoas jurídicas de mesma espécie, a exemplo do que ocorre entre dois estados-membros ou entre dois municípios. Todavia, como só há um ente federativo da natureza de União, obviamente não seria possível um consórcio administrativo do qual a União participasse.</p> <p>A questão é clara e ainda alerta ao candidato para a posição de juristas que entendem que os consórcios administrativos envolvem pessoas estatais da mesma espécie. Então, é possível que seja celebrado um consórcio administrativo entre dois Estados ou entre dois Municípios. Por óbvio, não há que se falar em consórcio administrativo onde a União figure, pois não haveria “outra União” para firmar esse mesmo consórcio.</p> <p>A invocação, com base em doutrina apresentada (do saudoso Hely Lopes Meirelles), que os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entres estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, está errada, porque ela afirma que</p>	INDEFERIDO	-

		nos convênios os interesses são opostos e diversos, quando, na verdade, são coincidentes.		
46	O controle de mérito administrativo se materializa por reavaliações discricionárias que o agente público faz, nos limites legais permitidos, quanto à oportunidade ou conveniência da conduta administrativa	<p>Assunto: Controle da Administração Pública, rigorosamente constitui tema previsto no edital.</p> <p>O agente público, nos casos em que a lei lhe faculta agir, terá como reavaliar o mérito de sua conduta administrativa discricionária, ao reavaliar os seus atos com base nos critérios de conveniência ou oportunidade, o que configura o chamado mérito administrativo. Nesses casos, poderá revogar a conduta anterior e adotar, por exemplo, outra mais conveniente ou mais oportuna.</p> <p>A alternativa: “O controle administrativo por vinculação é aquele exercido por meio de vários patamares de hierarquia administrativa dentro da mesma Administração, sendo tipicamente interno, porque os órgãos pertencem, como regra, à mesma pessoa” não está correta.</p> <p>O sistema de controle interno, disciplinado primariamente pelo Art. 74, da Constituição da República, aplica-se a toda a Administração Pública.</p> <p>No entanto, na classificação das formas de controle administrativo, tem-se o controle por subordinação e o controle por vinculação.</p> <p>O controle por subordinação se dá com base na hierarquia administrativa, que haverá dentro de cada órgão ou mesmo dentro de cada entidade da Administração Indireta, eis que a hierarquia administrativa é um dos princípios regedores do funcionamento da Administração Pública brasileira.</p> <p>No entanto, quando se fala do controle por vinculação é aquele que é exercido por um órgão da Administração Pública direta sobre uma entidade da Administração Pública indireta, também conhecido como supervisão ministerial ou controle finalístico.</p>	INDEFERIDO	-

47	Os casos de inexigibilidade de licitação se caracterizam pela inviabilidade do procedimento licitatório, como ocorre no caso de fornecedor exclusivo.	<p>Tópico com previsão no edital: Licitação. Dispensa e inexigibilidade de licitação.</p> <p>A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem os seus casos disciplinados pelo Art. 25, da Lei federal nº 8.666/93, os quais denotam a impossibilidade, a inviabilidade da licitação, em razão dos casos ali apontados: fornecedor exclusivo, serviço técnico especializado e artista consagrado.</p> <p>O item de que as pessoas jurídicas de direito privado que compõem a Administração Pública brasileira, como é o caso das sociedades de economia mista, não estão obrigadas a licitar, considerando a dinamicidade de suas atividades econômicas no contexto do mercado, não é uma verdade, pois há regras licitatórias específicas para essas entidades, como o próprio recorrente reconhece, ao mencionar o Decreto federal nº 2745, de 1998, o que, agora, tem mais peso, com o Estatuto das Estatais (Lei 13.303, de 2016). Portanto, essa está incorreta, pois afirma que essas entidades não estão obrigadas a licitar.</p>	INDEFERIDO	-
48	Readaptação é a passagem do servidor a outro cargo, compatível com o original, nos casos em que o servidor tiver sofrido redução de sua capacidade de trabalho, por motivos de doenças, mas não o suficiente para levá-lo à aposentadoria por invalidez.	<p>Assunto: Servidor Público. Direitos e deveres dos servidores públicos, previsto no edital.</p> <p>Readaptação é uma forma de provimento e também de vacância, que marca o deslocamento do servidor de um cargo anterior (normalmente, o seu cargo original) para outro cargo similar ao primeiro, em razão de um agravo a sua saúde, que lhe reduziu ou modificou sua capacidade laboral. Isso pode ser transitório ou definitivo, mas é uma forma legal que a Administração Pública tem para aproveitar a mão de obra desse servidor, ao invés de que ele venha a ser sumariamente aposentado por invalidez permanente. Logicamente, por se tratar de instituto administrativo que dependa de um parecer da área de saúde, a readaptação só será efetivada após o servidor ser submetido a uma</p>	INDEFERIDO	-

		<p>inspeção de saúde, perícia.</p> <p>Trata-se de grande equívoco pensar que a Readaptação se aplica somente (“exclusivamente”) em casos de doença do servidor. A assertiva do gabarito não diz isso. O que diz é que a Readaptação é a passagem do servido a outro cargo, compatível com o original, nos casos em que o servidor tiver sofrido redução de sua capacidade trabalho, por motivos de doença, mas não o suficiente para levá-lo à aposentadoria por invalidez.</p> <p>O fato de a assertiva não se referir a outros motivos para Readaptação não retira a verdade de que ela seja a forma derivada de provimento a ser aplicada quando o servidor tem reduzido a sua capacidade de trabalho em virtude de ser acometido de doenças.</p>		
49	<p>As penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.520/02 são a multa, o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sicaf ou nos respectivos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.</p>	<p>Assunto: Licitação. Modalidade Pregão. Lei federal nº 10.520/2002, devidamente constante no edital do concurso. Conforme o Art. 7º, da Lei federal nº 10.520, de 2002 (Lei do Pregão) são essas as penalidades impostas ao particular licitante/contratante que, após convocado dentro do prazo de validade de suas proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.</p> <p>A opção de que o Pregão pode ser usado para contratação de obras, bens e serviços, desde que considerados comuns, ou seja, facilmente encontrados no mercado, está totalmente errada, pois está mais do que pacificado, no próprio TCU, de que o Pregão não é modalidade licitatória para a contratação de obras. O recorrente colaciona um julgado de 2005, do TCU</p>	INDEFERIDO	-

		<p>(Acórdão 817/2005), quando ainda se discutia tal possibilidade, apesar de a legislação ser clara a respeito e a doutrina e a jurisprudência dominante sempre terem a posição sólida do descabimento do Pregão para a contratação de obras. De qualquer forma, para consolidar a posição da banca, segue, abaixo, recente decisão do próprio TCU sobre a matéria, deixando bem claro o descabimento do Pregão para contratar obras: Consultar: https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-56055/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1</p> <div data-bbox="808 587 1659 810" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Pesquisa Jurisprudência Prezado usuário, O navegador Internet Explorer não é compatível com as versões atualizadas dos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Firefox. Para acessar o site contas.tcu.gov.br recomendamos o uso de um dos navegadores mencionados.</p> </div> <p>Acórdão 980/2018 - Plenário Data da sessão 02/05/2018 Relator MARCOS BEMQUERER Área Licitação Tema Pregão Subtema Obras e serviços de engenharia Outros indexadores Vedação Tipo do processo REPRESENTAÇÃO Enunciado É irregular o uso da modalidade pregão para licitação de obra, sendo permitido nas contratações de serviços comuns de engenharia. Excerto</p>		
--	--	---	--	--

		<p>Sumário:</p> <p>1. A modalidade de licitação pregão não deve ser utilizada para contratação de obras, sendo permitida nas contratações de serviços comuns de engenharia.</p> <p>Proposta de deliberação:</p> <p>Trata-se da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – Secex/PI acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos 34/2011, 28/2012, 27/2013 e 34/2013, e correspondentes contratos, conduzidos pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção – 2º BEC, referentes à reforma nas instalações, dependências físicas e Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e/ou o fornecimento de material de construção para atender as necessidades do Batalhão.</p> <p>[...]</p>		
57	<p>A responsabilidade administrativa é de ordem disciplinar, pois é reconhecida quando o servidor pratica conduta violadora de alguma proibição funcional ou quando deixa de observar dever funcional próprio do cargo público em que foi investido.</p>	<p>Assunto: Agentes Públicos. Responsabilidades dos servidores públicos, tópico que consta no Edital do Concurso.</p> <p>Cada estatuto funcional, em qualquer dos níveis federativos e em qualquer dos Poderes da República, normatiza o regime disciplinar de seus servidores, mormente enumerando os deveres e as proibições funcionais, além de elencar as penalidades administrativas aplicáveis, no caso de transgressão daquelas normas funcionais.</p> <p>A responsabilidade funcional, administrativa, disciplinar não se confunde com a responsabilidade penal, nem com a responsabilidade civil (indenizatória).</p> <p>Portanto, é correto afirmar que o servidor público poderá ser responsabilizado funcionalmente quando incidir nos casos de violação das proibições ou descumprimento dos deveres funcionais, o que lhe acarretará penalidades de índole</p>	INDEFERIDO	-

		<p>administrativa, aplicáveis pela autoridade competente local, após lhe serem asseguradas as garantias constitucionais, tais qual a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>A responsabilidade administrativa do servidor público não se confunde com as outras instâncias de responsabilização, donde se extrai que os níveis de responsabilização não interdependentes e, por isso mesmo, acumuláveis.</p> <p>Ao se admitir de que atos de improbidade administrativa praticados por servidor público vão lhe submeter a responsabilização criminal, eis que é improbidade é crime conforme o ordenamento jurídico pátrio, como correta, traz um erro, que é afirmar que a improbidade administrativa é crime, conforme o ordenamento jurídico pátrio. Isso não é verdade. As condutas de improbidade administrativa têm natureza de infrações cíveis e políticas, o que pode ser confirmado pela natureza das sanções que lhes são atribuídas, conforme prevê o Art. 12, da Lei 8429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Portanto, o gabarito apresentado está corretíssimo.</p>		
--	--	---	--	--